

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-CONDEMA.

A prefeitura Municipal de Miguel Calmon, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento convoca os órgãos públicos dos três níveis da federação, a sociedade civil local, para participar do processo de eleição dos membros do CONDEMA, para o biênio 2015/2017, com base no disposto neste Edital, seus Anexos e na Lei nº. 526/2015.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA será regido por este Edital e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Artigo 2º - O CONDEMA será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes de Órgãos Governamentais e 06 (seis) representantes de Entidades e Órgãos dos diversos segmentos da Sociedade Civil.

Artigo 3º - O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do CONDEMA, cuja eleição trata o presente Edital, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Artigo 4º - O processo de eleição de que trata este Edital, compreenderá as fases e os prazos descritos no ANEXO III, com as inscrições no período de 9 de novembro a 08 de dezembro de 2015.

2. DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS UTILIZADOS NESTE EDITAL

Artigo 5º – Para efeitos exclusivos deste Edital, considera-se:

- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente: espaço público jurídico-institucional, com representação de órgãos públicos e sociedade civil local, assegurando-se, sempre que possível, a participação paritária entre esses segmentos que de alguma forma interajam com as questões ambientais, para a gestão de seus conflitos, envolvendo a conservação, a proteção e uso dos recursos naturais.
- Conselheiro/Representante: pessoa física indicada por cada uma das instituições jurídicas integrantes do Conselho.
- Membro do Conselho: instituição ou entidade jurídica que possui assento no conselho.
- Eleição de Conselho: refere-se ao processo de escolha dos membros de um Conselho.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

- Renovação de Conselho: refere-se ao processo de reestruturação de um Conselho já constituído, vencido o mandato de no mínimo 02 (dois) ou no máximo 04 (quatro) anos.
- Recondução de Conselho: processo onde a cada dois anos se dá a ratificação da atuação do mandato dos representantes de um Conselho, devendo o ato ser aprovado em uma reunião ordinária.
- Segmento: qualquer das duas modalidades de interessados (órgãos públicos e sociedade civil local) que possam se candidatar à representação do Conselho.
- Sociedade Civil Local: toda espécie de organização social que defenda seus direitos independentemente de fins altruísticos, com atuação direta ou indiretamente ligada ao meio ambiente.
- Representante Legal: aquele que tem designação estatutária para representar a Instituição que faz parte.
- Habilitação: processo de análise documental que visa, de acordo com as exigências do presente Edital, decidir sobre a aptidão/qualificação do inscrito para participar do processo de eleição dos membros do Conselho.

3. DA FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR

Artigo 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA tem o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

4. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR E DAS VAGAS POR SEGMENTO

Artigo 7º - O CONDEMA será composto por representantes de Órgãos Governamentais e de Entidades e Órgãos dos diversos segmentos da Sociedade Civil, assegurando-se a participação paritária 2 (dois) segmentos.

Artigo 8º – A inscrição dos interessados em concorrer às vagas que constituem o CONDEMA, será realizada segundo as categorias abaixo relacionadas, desde que comprovem atuação local, considerando seus objetivos legais ou estatutários, conforme o caso e que se caracterizem como potenciais colaboradores para a melhor gestão das questões ambientais:

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

I – Órgãos Públicos dos três entes da Federação: União, Estado e Municípios que atuem no município;

II – Organizações não governamentais ambientalistas e/ou sociais;

III – Organizações formais da população residente;

IV – Organizações profissionais ou Conselhos de Classe;

V – Organizações que representem os interesses dos empreendedores locais.

Artigo 9º - A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, comunidades tradicionais e assentamentos agrícolas.

Artigo 10 - A representação da sociedade civil local deve contemplar, quando couber, entidades organizadas da população residente, de comunidades tradicionais, das organizações de classe, das organizações não governamentais, com atuação comprovada na região.

Artigo 11 – O CONDEMA será bipartite e deve obedecer ao critério de paridade entre os representantes de Órgãos Públicos dos três entes da Federação e da Sociedade Civil, sendo que sua composição atenderá o seguinte quantitativo de vagas:

a) O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONEMA compõe-se de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes de Órgãos Governamentais e 06 (seis) representantes de Entidades e Órgãos dos diversos segmentos da Sociedade Civil.

Artigo 12– As Informações e documentações necessárias para a realização do credenciamento são:

1. Setor Público:

I – Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;

II – Cópia dos documentos pessoais dos candidatos a conselheiros (RG e CPF).

2. Sociedade Civil Local:

I – Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;

II – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

III - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos candidatos a conselheiros;

Parágrafo Único - As comunidades auto identificadas como quilombola que não possuírem associação quilombola ou de moradores poderão apresentar a Certidão de Auto reconhecimento Quilombola, emitida pela Fundação Cultural Palmares, além da cópia de documentos pessoais de uma liderança comunitária e dos candidatos a conselheiros (RG e CPF);

Artigo 13 – Para os segmentos da Sociedade Civil Local poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, respeitados os limites da razoabilidade.

Artigo 14 – Os documentos que não puderem ser apresentados em sua via original deverão ser oferecidos em cópias autenticadas.

Parágrafo Único – A exigência a qual alude este artigo poderá ser dispensada a critério do Representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento, mediante conferência com o original no ato da inscrição.

6. DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO

Artigo 15 – Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Artigo 16 – Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo. Caso isso não seja verificado, a inscrição será considerada inválida.

Artigo 17 – A inscrição será efetuada por preenchimento do Formulário de Habilitação (ANEXO I), assinado pelo representante legal da instituição candidata, por procurador ou preposto, sob pena de indeferimento, o qual deve ser protocolado nos locais de inscrição no momento da entrega dos documentos.

Artigo 18 – A inscrição a que se refere o Artigo 17º deverá ser efetuada, no prazo estabelecido no cronograma que constitui o Anexo III deste Edital, será realizada na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Avenida Odonel Miranda Rios, 45, Miguel Calmon – BA. CEP – 44720-000, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 17h00min horas.

Artigo 19– A documentação exigida deverá ser entregue em envelope a ser lacrado nos locais de inscrição, sendo vedada à inscrição, via postal, fax ou correio eletrônico.

Artigo 20 – Efetuada a inscrição, será fornecido ao responsável legal pela instituição/entidade, o comprovante de inscrição (Anexo II).

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Artigo 21 - A inscrição somente será confirmada caso as informações contidas no Formulário de Habilitação e demais documentos apresentados forem entregues dentro do prazo determinado no cronograma que constitui Anexo III e em conformidade com as orientações previstas neste Edital.

Artigo 22 - Após o encerramento do período de inscrição, o Formulário de Habilitação e demais documentos serão analisados por uma Comissão composta de no mínimo 02 (dois) servidores da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo estabelecido no cronograma que constitui o Anexo III deste Edital, será divulgada a lista dos interessados habilitados na sede da secretaria.

Artigo 23 - As instituições, entidades e demais habilitados terão direito a participar, votar e ser votado na Plenária de conclusão do Processo Seletivo de Composição do CONDEMA.

7. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 24 - Do ato de indeferimento da habilitação de candidaturas, caberá recurso a ser impetrado pelos participantes da inscrição, em caso de inabilitação perpetrada pela comissão responsável, sendo que a entidade inabilitada é a legitimada exclusiva a interpor o recurso.

Artigo 25 - Do ato de indeferimento da habilitação das candidaturas caberá recurso à Comissão no prazo do ANEXO III, mediante preenchimento do formulário do ANEXO IV (Formulário para interpor recurso/impugnação), e indicação dos motivos do recurso, e entrega em envelope lacrado e identificado nos locais de inscrição.

Artigo 26 - Caberá, igualmente, recurso a ser impetrado por qualquer dos participantes no procedimento, que vise impugnar a habilitação de instituição pela comissão responsável.

Artigo 27 - Nas hipóteses dos itens anteriores do capítulo 7, os recursos terão efeito suspensivo, sendo que as razões de irresignação devem ser objetivamente esclarecidas, sob pena de improcedência.

Artigo 28 - Os prazos para recursos e julgamento estão previstos no Anexo III.

8. DAS ETAPAS POSTERIORES À HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS A COMPOR O CONDEMA

Artigo 29 - A Reunião para seleção e definição das instituições habilitadas a compor o CONDEMA, realizar-se-á no prazo estabelecido no cronograma constante no Anexo III, em data, hora e local a serem previamente divulgados.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Artigo 30 - A Reunião de conclusão do processo seletivo de escolha dos representantes do CONDEMA será coordenada pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento e conduzida por uma Comissão Organizadora do evento.

Parágrafo Único - Da Comissão Organizadora será designado um Coordenador de Mesa que será auxiliado por um número de pessoas necessárias para a condução das atividades na Plenária.

Artigo 31 – Na abertura dos trabalhos, o Coordenador de Mesa deverá apresentar e discorrer sobre a pauta da Plenária, na qual deverá constar:

- I - apresentação dos objetivos da Plenária;
- II - explicitação das normas e esclarecimentos do processo seletivo para condução da Plenária, além da competência e composição do Conselho;
- III- informações sobre as inscrições dos segmentos/categorias, indicando o número total de habilitados e não habilitados, com apresentação das respectivas documentações;
- IV - leitura da relação dos habilitados presentes.

Artigo 32 – Após a abertura da Plenária, os participantes, munidos dos respectivos crachás, reunir-se-ão por subgrupos, conforme a seguinte divisão:

- I – Representantes do Poder Público;
- II – Representantes da Sociedade Civil Local;

Parágrafo Único - A divisão da Plenária por subgrupos tem como objetivo a realização da escolha dos membros por segmentos.

Artigo 33 – Os candidatos terão o tempo estabelecido pelo Coordenador de cada subgrupo para apresentação de suas candidaturas aos demais participantes e deverão enfatizar, essencialmente, os seguintes aspectos:

- I – identificação da instituição, enfocando tempo de atuação e suas finalidades;
- II – interesses e compromissos a assumir junto ao Conselho;
- III – importância de sua participação no Conselho;
- IV – experiências anteriores em colegiados;
- V – capacidade de articulação e de representação;
- VI – outros aspectos que considerem relevantes.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Parágrafo Único - A critério dos participantes do subgrupo, a eleição poderá ser realizada por aclamação caso a forma de preenchimento das vagas seja acordada entre os presentes.

Artigo 34 - Apresentadas às propostas pelos candidatos de cada subgrupo, cada participante credenciado terá direito a voto, independentemente do número de participantes da Plenária.

Parágrafo único – Todos os votos terão o mesmo peso no processo de votação.

Artigo 35 – O processo de votação ocorrerá por regime aberto e nominal, mediante apresentação do crachá.

Artigo 36 – No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para o preenchimento da vaga, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Parágrafo único – Caso prevaleça o empate, após a segunda votação será considerada eleita à entidade com mais tempo de existência.

Artigo 37 – Após a apuração, será restabelecida a Mesa Coordenadora da Plenária para a divulgação dos resultados.

Parágrafo único – A apuração e a divulgação dos resultados serão registrados em ata, elaborada pelo membro da Comissão Organizadora ou outra pessoa presente a ser designada para exercer a função de Secretário, assinada pela própria Comissão.

9. DA NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 38 – O Prefeito Municipal homologará o resultado da eleição e nomeará os membros, titular e suplente, que irão compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA.

Artigo 39 – A posse dos conselheiros será marcada em até 30 dias após a publicação da Portaria de nomeação dos membros do Conselho.

10. DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Artigo 40 – O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo Único – A recondução do mandato dos Conselheiros deverá ser deliberada em reunião plenária de Conselho, a ser convocada com item de pauta específico para esse fim, e será formalizada mediante nomeação dos Conselheiros para o novo mandato.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Artigo 41 – No decorrer do período de mandato, havendo vacância de integrante, será feita a sua substituição, por outro habilitado, na mesma categoria (Poder Público ou Sociedade Civil Local) do anterior, conforme Regimento Interno, com ampla publicidade do ato.

Artigo 42 – O processo de renovação de Conselho deve ser iniciado, no mínimo, 120 dias antes do término de um mandato de 02(dois) ou 04 (quatro) anos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 – A estrutura do Conselho, as atividades, o processo de recondução, bem como o seu funcionamento, serão definidos em Regimento Interno.

Artigo 44 – A inscrição implicará na aceitação das normas do processo seletivo do CONDEMA contidas neste Edital e nas legislações pertinentes e em outros a serem eventualmente publicados

Artigo 45 – É de inteira responsabilidade da instituição candidata acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Edital, na sede da Secretaria, nos locais de inscrição, na Internet.

Artigo 46 – Incorporar-se-ão ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares relativos à composição de CONSELHO, que vierem a ser publicados.

Artigo 47 – Os casos omissos serão resolvidos por Comissão formada pela Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Nadson Roberto Sampaio souza

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

ANEXO I

Formulário de Habilitação

Nome da Instituição:
Atuação: Municipal () Regional () Estadual () Nacional () Internacional
Tempo de Atuação:
Inscrição no CNPJ Nº:
Endereço completo:
Categoria de Atuação/Atividade Principal: () Setor Público Federal () Organização Profissional ou Conselho de Classe () Setor Público Estadual () Representantes de Comitê de Bacia Hidrográfica () Setor Público Municipal () Entidade Empresarial () Organização Não-Governamental () Instituição Privada de Pesquisa/Educação () Organização Formal da População Residente () Organização de Empreendedores Locais
Descrição resumida das ações desenvolvidas:
Nome do Responsável Legal da Instituição:..... Telefone:..... E-mail:.....
Indicação nominal dos representantes para o CONSELHO: Titular..... Endereço:..... CEP:.....Telefone(s):..... e-mail:..... Suplente:..... Endereço:..... CEP:.....Telefone(s):..... e-mail:.....
Local e data: Assinatura do responsável legal da Instituição

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

ANEXO II

Formulário de recebimento de documentação para conferência.
Modelo de Ofício de indicação dos membros titular e suplente.

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos pela Comissão de servidores da INEMA visando o procedimento de eleição dos membros do Conselho Gestor do PARQUE ESTADUAL DAS SETE PASSAGENS.

_____, ____ de _____ de 20____

Responsável legal: _____

CPF: _____

Assinatura:

_____.

Assinatura do Responsável pela inscrição:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:

Instituição _____ que _____ o _____ representa:

CNPJ/CPF: _____

Assinatura _____ do _____ Responsável _____ pelo _____ credenciamento:

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

ANEXO III DO CRONOGRAMA

FASE	PERÍODO/DATA
1. Convocação, Divulgação do Edital, Mobilização, Reuniões Preparatórias e Inscrições.	De 09/11/2015 a 08/12/2015
2. Divulgação da Lista Preliminar de Habilitados	De 09/12/2015 a 11/12/2015
3. Prazo para Recursos/Impugnações/Complementação	De 14/12/2015 a 16/12/2015
4. Divulgação da Lista Final de Habilitados	De 17/12/2015 a 21/12/2015
5. Realização da Reunião de Eleição	De 22/12/2015 a 24/12/2015

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral

Nome da Instituição: _____

Requer

Revisão de decisão de inabilitação Impugnação da candidatura da Instituição

Pelas razões a seguir:

Pede deferimento,

Local e data Assinatura